

Pós-Graduação em Gestão Estratégica de T.I.
Disciplina: Aspectos Jurídicos em Informática.
Professor: Aires José Rover
Aluno: Heber Mantovani

O amparo tecnológico aos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Estudo sobre questões relacionadas à validade de abaixo-assinados digitais no contexto destes projetos

Estamos vivenciando uma fase de transição em nossa sociedade. Intentamos neste artigo, levantar questões no que tange a utilização de recursos de tecnológicos por movimentos populares, mais especificamente sobre o apoio que tecnologias emergentes podem estar dando a manifestação pública de opinião e aporte à Projetos de Iniciativa Popular.

Um Projeto de Lei (PL) de Iniciativa Popular, é uma forma garantida pela Constituição de 1988, que a população em geral têm, de apresentar um Projeto de Lei à Câmara dos Deputados. O parágrafo segundo do Art. 61 da Constituição Federal que reza:

...

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

...

Como a Constituição exige a subscrição de pelo menos um por cento do eleitorado nacional, este tipo de projeto normalmente chega ao Congresso com um abaixo-assinado que garante esta validade constitucional. Neste sentido, o **abaixo-assinado que dá aporte ao Projeto de Lei de Iniciativa**

Popular.

Os Projeto de Leis de Iniciativa Popular são regulamentados pela Lei 9709/98 e seguem as mesmas tramitações no congresso que os projetos de iniciativa de parlamentares. Ou seja, são submetidos à aprovação dos deputados, senadores e do Presidente da República como todos os outros projetos de lei.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral em Junho de 2007, existem no Brasil 125.987.442 eleitores. Assim, o hum por cento exigido, equivalente a aproximadamente a 1.260.000 (hum milhão e duzentas e sessenta mil) assinaturas.

Podemos perceber que arrecadar esse número de assinaturas é um trabalho o tanto quanto difícil, ainda mais quando observada a exigência de as assinaturas serem distribuídas em pelo menos cinco Estados da Federação.

Este contexto cria a necessidade de um mecanismo automatizado, que centralize e também organize a arrecadação de subscrições aos abaixo-assinados. Surge então uma 'nova' modalidade de abaixo-assinados, o “abaixo assinado digital” ou “abaixo-assinado *on-line*”.

Um abaixo-assinado digital ou *on-line* é uma forma de abaixo-assinado, que em substituição ao documento em papel, utiliza-se de estruturas eletrônicas e de informática, para reunir as assinaturas dos cidadãos. Essa assinatura, neste sentido, é o conjunto das informações pessoais que caracterizam o eleitor, podendo ou não, serem certificadas por uma assinatura digital (com certificação digital, por exemplo).

É notória a utilidade desta modalidade de abaixo-assinados, que vêm com forte capacidade no sentido de estreitar as distâncias entre os cidadãos, e permitir uma melhor organização das iniciativas populares.

Imediatamente válidos e utilizados como meio de pressão popular, os abaixo-assinados servem ainda como suporte aos PLs de Iniciativa Popular, como foi visto acima.

Porém surge a questão: seriam os abaixo-assinados digitais válidos judicialmente, assim como os

abaixo-assinados 'manuais'?

A resposta é clara: sim! são válidos.

Porém precisamos estar atentos à alguns requisitos que a Lei Maior deixa bem claros:

- hum por cento do eleitorado nacional. Sabemos que, para ser parte do eleitorado nacional, o cidadão que for inscrever-se no abaixo-assinado precisa ser votante. Logo uma informação essencial para o abaixo-assinado;
- o endereço do cidadão: para caracterizar o estado que ele reside – para a questão do requisito de manifestar vontade popular em pelo menos cinco estados;
- o telefone que permita entrar em contato, é válido em substituição ao endereço;
- data de nascimento, obviamente menores de idade não podem participar pois não são considerados aptos segundo o Código Civil.

Podemos concluir neste artigo, que existe sim amparo legal, previsto na Constituição Federal, que não existe impedimento algum a Projetos de Leis de Iniciativa Popular que sejam amparados por abaixo-assinados, mesmo que de forma digital.